



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 41.522.160/0001-88



CONTRATO N.º 066/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 066/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CONSTRUTORA WALDIR EIRELI – ME, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Coronel José Dias, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS, inscrita no CNPJ sob o n.º. 41.522.160/0001-88, com sede em CORONEL JOSÉ DIAS – PI, estabelecido à Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. Rafael Oliveira da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 5041212-4 SSP/PI e inscrito no CPF n.º 024.973.373-06, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA WALDIR EIRELI – ME**, CNPJ n.º **36.771.265/0001-30**, situada a **Rua Maria A. Barbosa, n.º 1050, bairro Altamira, São Raimundo Nonato – PI, CEP 64.770-000**, doravante chamada de **CONTRATADA**; tendo em vista a ratificação, pelo Prefeito Municipal de Coronel José Dias – PI, da **Dispensa de Licitação 010/2021**, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei n.º. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1 - Contratação de empresa para Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal de Coronel Jose Dias – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO.

2.1 - O valor deste Contrato é de R\$ 97.330,61 (noventa e sete mil trezentos e trinta reais e sessenta e um centavos), que representa o montante da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 41.522.160/0001-88



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE

4.1 - As despesas decorrente deste Contrato, estipulada na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos do **FPM, ICMS E RECEITAS PROPRIAS**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 - O pagamento será efetuado de forma parcelada conforme solicitação, mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal e recibos pertinentes, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada após verificação da **CONTRATANTE**, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

6.1.1 – advertência;

6.1.2 – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

6.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.1.4 – declaração de inidoneidade;

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1 – correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**

7.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

7.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

7.1.3 – a indenização por danos à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

8.1 – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato do presente processo, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 41.522.160/0001-88



9.2 – a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente a Seção Judiciária na qual o município de Coronel José Dias esteja jurisdicionado, ou seja, a Comarca de São Raimundo Nonato – PI.

Coronel José Dias – PI, 23 de junho de 2021.

Rafael Oliveira da Silva

RAFAEL OLIVEIRA GALVÃO
Prefeito Municipal

Waldir da Silva Costa Jr

CONSTRUTORA WALDIR EIRELI - ME
Contratado

Testemunha:

1 - _____

2 - _____